



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PAREECER JURÍDICO OPINATIVO

Projeto de Emenda Supressiva n. ° 01/2025

Parecer jurídico n.° 37/2025

"Ao projeto de Lei n.° 11/2025 - executivo - Estabelece critérios de transição para nova Estrutura Administrativa, dispõe sobre a estrutura organizacional da Unidade Gestora de Aquisição Pública e dá outras providências."

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico é apenas opinativo, e não vinculante, conforme, dispõe, o art. 159, § 1, do Regimento Interno deste Poder.

No mais a presente proposta, tem como finalidade retirar os cargos comissionados, promovendo maior economia aos cofres públicos e garantindo maior eficiência na estrutura administrativa.

Tal Emenda, atende os aspectos legais e técnicos, estando apara pelo art. 85, § 1º, do Regimento Interno, o qual, aduz:

Art. 85: As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Modificativas e de Redação.

§ 1º: Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Assim sendo referido projeto de Emenda Supressiva, atende aos ditames legais/legalidade, sendo este o nosso parecer jurídico opinativo.

Platina, 16 de abril de 2025.

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo
Procurador Jurídico - OAB/SP n.º 325.920